



Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 050/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Irani Fernandes

ASSUNTO: **Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 470.000,00.**

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 050/2019, de proposição do Poder Executivo que solicita autorização para **Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 470.000,00.**

Observa-se que a presente proposta do Projeto de Lei 050 tem como principal objetivo “alocar recursos em rubricas da Uruguaiana Previdência Social - URUPREV”.

Tais recursos serão destinados ao pagamento:

1. de jetons aos conselheiros no corrente ano - valor R\$ 250.000,00;
2. de serviços de locação de software de gestão pública - valor R\$ 60.000,00; e
3. de PASEP de serviços de perícias médicas por beneficiários - valor R\$ 160.000,00.

O Executivo Municipal informou que os recursos financeiros acima referidos serão oriundos da redução de dotações da Reserva de Contingência (Lei 4.320/64) presente na LDO do exercício corrente, alocadas na própria URUPREV, conforme aprovação registrada em Ata (anexada ao PL), do Conselho Municipal de Previdência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro.

Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

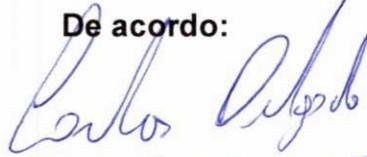
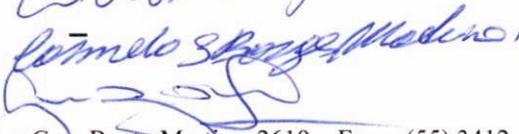
Desta forma, diante da situação acima apresentada, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2019.

Aprovado Parecer
em 25/06/19


Ver. Irani Coelho Fernandes
Relator.

De acordo:

Contrário: